



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01º DE MARÇO DE 2024.

Art. 1º. Altera a ementa do Projeto de Lei nº 014, de 01º de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º. Altera o *caput* do art. 1º, permanecendo inalterados os §§ 1º, 2º e 3º, todos do Projeto de Lei nº 014, de 01º de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2024, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§1º.....  
§2º.....  
§3º.....”

Art. 3º. Altera o art. 2º, do Projeto de Lei nº 014, de 01º de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei nº 4.383/2022.”

Art. 4º. Acrescenta o art. 3º, ao Projeto de Lei nº 014, de 01º de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 86 – A Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o seguinte:*

*(...)*

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 88, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

A fixação ou reajuste remuneratório é a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos. Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), “porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia” (STF, ADI 3.599).

*[Handwritten signature]*




*[Handwritten signatures]*

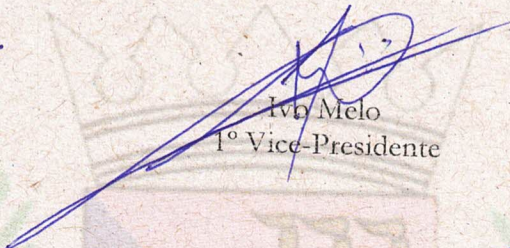


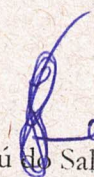
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

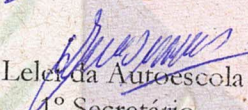
“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2024.”


Santa Luzia-MG, 04 de março de 2024.

  
Waguinho  
Presidente

  
Ivo Melo  
1º Vice-Presidente

  
Dú do Salão  
2º Vice-Presidente

  
Leley da Autoescola  
1º Secretário

  
Wander Carvalho  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2024

A proposta apresentada tem por objetivo conceder aos servidores e aos subsídios dos cargos eletivos da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal desta Casa Legislativa, a revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, como base o índice acumulado do IPCA referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

A revisão geral anual dos servidores públicos desta Casa Legislativa, tem fundamento no art. 37, X da Constituição Federal e no art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*